

ESCOLA SECUNDÁRIA DE SAMPAIO ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

REGULAMENTO

COM BASE NO DECRETO-LEI 75/2008 DE 22 DE ABRIL DE 2008 E NO
REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA

1 – Calendário eleitoral

- O acto eleitoral decorrerá no dia 29 de Outubro de 2009, na escola, nas salas e nos períodos indicados nas convocatórias para a eleição dos representantes dos docentes, do pessoal não docente e dos alunos.
- O formulário de candidatura deve ser solicitado aos serviços administrativos da escola.
- As listas candidatas têm que ser entregues até ao dia 16 de Outubro de 2009 nos serviços administrativos da escola, no horário de expediente, em envelope fechado dirigido ao presidente do Conselho Geral Transitório, sendo por este verificadas, validadas, rubricadas e afixadas nos locais indicados nas convocatórias.

2 – Composição do Conselho Geral

(Artigo 5ª DO REGULAMENTO INTERNO)

Sendo o Conselho Geral o órgão de participação e representação da comunidade educativa, é constituído por:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Três representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Dois representantes do pessoal não docente;
- e) Dois representantes da autarquia local;
- f) Três representantes da comunidade local.

3 – Eleições

(Artigo 9ª DO REGULAMENTO INTERNO)

- Os representantes (do pessoal docente, dos alunos e do pessoal não docente) candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, as quais devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, em pelo menos 40% do número de efectivos.

- As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local de escrutínio, e são afixadas em local público.
- As mesas eleitorais para o pessoal docente, pessoal não docente e alunos são designadas pelo Director, sendo constituídas por um Presidente, um Secretário, um Escrutinador e respectivos suplentes.
- As urnas mantêm-se abertas durante pelo menos seis horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
- A abertura das urnas é efectuada perante a respectiva assembleia eleitoral, lavrando-se acta, a qual será assinada pelos componentes da mesa.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- Não existindo resposta por parte da Associação de Pais, tendo em vista o previsto no nº 2 do artigo oitavo do regulamento interno, o Presidente do Conselho Geral convoca uma assembleia eleitoral constituída pelos dois representantes dos pais e encarregados de educação de cada turma, a fim de eleger os representantes no Conselho Geral.

4 – Eleição dos representantes dos docentes

(Artigo 10º DO REGULAMENTO INTERNO)

- Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição constituídos em listas.
- As listas devem conter a indicação de sete candidatos a membros efectivos bem como de três candidatos a membros suplentes, sendo que pelo menos um dos elementos efectivos deve ser professor titular.
- As listas dos docentes, depois de subscritas por um mínimo de dez por cento dos docentes em exercício de funções na Escola, deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
- As listas serão entregues até dez dias antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do Conselho Geral, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os actos de eleição.

- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.
- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respectiva acta, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
- Caso se verifique a inexistência de listas, o Presidente do Conselho Geral convocará a respectiva assembleia eleitoral que votará nominalmente em dez dos seus membros.
- Os dez membros mais votados constituir-se-ão em lista, sendo os primeiros sete membros efectivos e os três restantes membros suplentes.

5 – Eleição dos representantes do pessoal não docente (Artigo 12º DO REGULAMENTO INTERNO)

- Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição constituídos em listas.
- As listas devem conter a indicação dos dois candidatos a membros efectivos bem como de um candidato a membro suplente.
- As listas do pessoal não docente, depois de subscritas por um mínimo de dez por cento dos elementos do pessoal não docente em serviço na Escola, deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
- As listas serão entregues até dez dias antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do Conselho Geral, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os actos de eleição.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.
- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respectiva acta, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
- Caso se verifique a inexistência de listas, o Presidente do Conselho Geral convocará a respectiva assembleia eleitoral que votará nominalmente em dois dos seus representantes.

- Os 3 elementos mais votados constituir-se-ão em lista, sendo os primeiros dois membros efectivos e o terceiro membro suplente.

6 – Eleição dos representantes dos alunos (Artigo 11º DO REGULAMENTO INTERNO)

- Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição constituídos em listas separadas, uma dos alunos do ensino secundário diurno e outra dos alunos do ensino recorrente.
- Podem constituir listas todos os alunos inscritos no Ensino Secundário Diurno bem como todos os inscritos no Ensino Recorrente.
- Cada uma das listas deve conter a indicação de um candidato a membro efectivo bem como de dois candidatos a membros suplentes.
- As listas dos alunos, depois de subscritas por um mínimo de vinte alunos, deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
- As listas serão entregues até dez dias antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do Conselho Geral, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os actos de eleição.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.
- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respectiva acta, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
- Caso se verifique a inexistência de listas, o presidente do Conselho Geral convocará separadamente os delegados de turma do ensino secundário diurno e do ensino recorrente que votarão nominalmente em três dos seus representantes.
- Os três alunos mais votados constituir-se-ão em lista, sendo o primeiro membro efectivo e os outros dois membros suplentes.

7 – Inelegibilidade

- Em conformidade com o artigo 50º do decreto-lei nº 75/2008:
 - 1 — O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
 - 2 — O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
 - 3 — Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do director não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

8 – Incompatibilidades

- Em conformidade com o sexto ponto do artigo 32º do decreto-lei nº 75/2008, os representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

9 – Disposições finais

- Os eleitores só podem votar mediante a apresentação de um dos documentos indicados na convocatória respectiva. Na falta de um dos documentos de identificação referidos, podem votar os eleitores reconhecidos pela Mesa da Assembleia.

Sampaio, 25 de Setembro de 2009
O Presidente do Conselho Geral
Transitório

(Luís Alexandre dos Reis Santos)